



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM: JJ / 07 / 2024

MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA

Fabiana de Oliveira Reis

CPF: 014.812.986-23

Institui o Programa de Melhoramento Genético do Município de Belmiro Braga - MG e dá outras providências.”

A Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Melhoramento Genético do Município de Belmiro Braga.

Parágrafo Único – Entende-se por melhoramento genético o uso de técnicas específicas, como a inseminação artificial, para aprimorar características desejáveis em animais domésticos. Esta prática envolve a coleta, processamento e introdução do sêmen no trato reprodutivo da fêmea. O sucesso do melhoramento genético depende de metas bem definidas, coerentes com o mercado, o ambiente e o bem-estar animal, visando maximizar a produção de leite e carne ao menor custo.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através do órgão municipal com atribuição ligada será o responsável pela coordenação, execução e desenvolvimento do Programa de Melhoramento Genético.

Art. 3º - São consideradas responsabilidades de coordenação do poder executivo:

- I - Participar da seleção dos beneficiários;
- II - Buscar soluções para o bom andamento do programa;
- III - Realizar avaliações periódicas das propriedades, da assistência veterinária e do veterinário;
- IV - Promover reuniões com os envolvidos;
- V - Emitir relatórios e divulgar resultados.

Art. 4º - São consideradas responsabilidades operacionais do poder executivo:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fabiana de Oliveira Reis", is placed here.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

I - Disponibilizar sêmen para os produtores rurais que enquadrem no programa;

II - Disponibilizar 01 veterinário inseminador para atender a demanda dos produtores rurais do município;

III - Remunerar o veterinário inseminador;

IV – Disponibilizar condições e transporte para ao veterinário inseminador;

V - Disponibilizar materiais como, bainhas, luvas (cinco dedos), nitrogênio (o necessário) e outros se preciso para o desenvolvimento do programa.

Art. 5º - Poderá se cadastrar e participar do programa, o produtor rural que cumprir os seguintes requisitos:

I - Preencher ficha de cadastro específica para participar do programa;

II - Acompanhar época das campanhas de vacinações, principalmente febre aftosa, raiva, botulismo e carbúnculo;

III – Participar de reuniões, palestras e outros referentes à atividade bovina;

IV - Seguir as tecnologias preconizadas no programa. Na medida do possível e gradativamente, mantendo o animal bem alimentado, suplementado com sal mineral e em boa condição de carne;

V - Observar comportamento dos animais pela manhã e à tarde, sendo estes os principais sinais de cio: inquietação e nervosismo, cauda erguida, urinar constantemente, vulva inchada e brilhante, muco cristalino brilhante semelhante à clara de ovo), monta em outras fêmeas e não deixa ser montada.

VI - Comunicar imediatamente quando da entrada de uma vaca ou novilha no cio, pois, quando mais cedo este contato, melhor a possibilidade de atendimento e êxito da inseminação;

VII - Apresentar testes anuais de brucelose, para todas as matrizes em idade de reprodução, e de vacinação das bezerras, na idade de 3 a 8 meses, contra brucelose;

VIII - Realizar o controle sistemático de berne, carrapato e verminose;

IX - Realizar as vacinações contra raiva, carbúnculo, febre aftosa, etc;

X – Realizar controle da mamite através de controle alternativo.

Art. 6º - São obrigações específicas do produtor participante do programa no dia da solicitação de inseminação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

I – O animal que apresentar sinais na parte da manhã, deverá ser inseminado na parte da tarde, porém, o produtor deverá informar ao responsável até às 10:00 horas.

II – O animal que apresentar sinais na parte da tarde, deverá ser inseminado na parte da manhã do próximo dia, porém, o produtor deverá informar ao responsável até às 17:00 horas;

III – Secar a vaca 60 dias antes do parto, pois é neste período que se acelera o crescimento do feto;

§ Único - O animal que estiver com muco sujo, não será inseminado. O produtor deverá fazer o tratamento adequado do animal.

Art. 7º - O programa respeitará o seguinte esquema de inseminação;

1º choque: Holandês (Geral);

2º choque: Holandês ou Gir leiteiro;

3º choque: Gir Leiteiro.

Art. 8º - São obrigações específicas do veterinário inseminador:

I - Comparecer caso seja requisitado e respeitado os requisitos do art. 6º desta lei;

II - Não fazer uso de bebida alcóolica no horário de trabalho;

III - Ser responsável pelas ferramentas e materiais que lhe forem entregues;

IV - Ser atento para manutenção, abastecimento e reposição de materiais necessários ao funcionamento do programa;

V - Anotar corretamente, em formulário próprio, o nome do proprietário, nome da propriedade, região, nome do animal, a data, a hora, a partida do sêmen e o nome do touro, após cada inseminação;

§ 1º - Um botijão de sêmen de 600 doses, normalmente é suficiente para um grupo de produtores. Sua manutenção e guarda, como a de outros equipamentos, devem ser de responsabilidade do veterinário inseminador.

§ 2º - Não há necessidade do deslocamento do botijão, pois o transporte do sêmen será feito com garrafa térmica comum, de meio litro, com água limpa e morna à temperatura de 37 ° C (usar termômetro). O

A signature in blue ink, appearing to read "Mário Henrique de Oliveira".



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

sêmen poderá ficar nessas condições por até 120 minutos, entretanto, quanto mais rápido a sua aplicação, maior será a chance de sucesso da fecundação.

§ 3º - Cada vaca do programa deverá possuir uma ficha, na qual o veterinário inseminador irá anotar a data, a hora, a partida do sêmen e o nome do touro, após cada inseminação.

Art. 11 - O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para regulamentá-la, apresentando proposta operacional do Programa de Melhoramento Genético, que atinja todo o Município.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belmiro Braga, 11 de julho de 2024.


José Paulo de Oliveira Franco

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM: 11/07/2024

MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA

Fabiana de Oliveira Reis
CPF: 014.812.986-23